# Tribuna do Sertão

**FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)** 

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS** 

**EDIÇÃO № 1864 - 03 DE MAIO DE 2024** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00 PÁGINA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20 PÁGINAS 03 E 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80 PÁGINAS 05 A 219

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14 PÁGINAS 220 E 221

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82 PÁGINAS 222 A 232

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00 PÁGINAS 233 A 236

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84 PÁGINAS 237 A 248

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71 PÁGINAS 249 A 255



Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

# AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 7ª PARCIAL CREDENCIAMENTO № 007/2023

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 007/2023 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Credenciados: ROSENDO BRITO COUTINHO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 043.403.385-59, no Item 01; JAMIRO GOMES PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 043.403.385-59, no Item 01; ARTHUR MATEUS PEREIRA RIBEIRO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 045.707.575-96, no Item 02; GLEDSON SILVA GOMES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 081.936.485-10, no Item 02; SINVALDO FERNANDES DA PAIXÃO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 908.949.605-04, no Item 01; FABIANO RODRIGUES COUTINHO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 006.539.335-09, no Item 02; JOSÉ DE JESUS PEREIRA , pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 835.093.131-00, no Item 02; MAIK LEÃO DE MELO CONCEIÇÃO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 081.029.635-73, no Item 02; JAILTON COSTA SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 720.460.665-53, no Item 01; GENÉSIO MOREIRA DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 631.951.945/20, no Item 02; WILLYAM BRITO DE JESUS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 070.520.435-99, no Item 02. Prazo de Vigência: 12 meses. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 03 de maio de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS CNPJ N: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

OBJETO: Contratação para Aquisição de Veículos (ambulância) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraíbas - BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., conforme tabela abaixo, e de acordo as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 15/05/2024 às 09h00min (horário de Brasília) LOCAL: Demais https://bnc.org.br/. publicados serão atos https://www.caraibas.ba.gov.br/site. Informações 3443 1010 admcaraibas2017@gmail.com. Prefeito Jones Coelho Dias. Pregoeira - Lizandra Silva de Carvalho.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

#### PORTARIA Nº 001-A/2024

"Dispõe sobre a nomeação dos membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, <u>JONES COELHO</u> <u>DIAS</u>, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 07 de 21 de Maio de 2012 e do Decreto Municipal nº 005/2013, de 02 de Janeiro de 2013, pela presente:

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Senhor Paulo Fernandes dos Santos, Coordenador/Presidente, representante do Executivo Municipal:

Senhora <u>Odailvo Amorim Dias</u>, representante da Secretaria Municipal da **Assistência Social**; Senhor Ilvande Amorim de Sousa, representante da **Câmara de Vereadores**;

Senhora Cristiane da Silva Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação;

Senhora <u>Jislaine Dutra dos Santos</u>, representante da **Secretaria Municipal de Saúde**;

Senhor <u>Moacyr Willames Chaves Ladeia</u>, representante dos **Trabalhadores Rurais de Caraíbas**;

Senhor Virgílio Abade de Oliveira, representante do Clero.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caraíbas, 01 de abril de 2024.

JONES COELHO DIAS Prefeito Municipal

#### 4ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09:30 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 004/2024, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU, no Jornal A Tarde e no mural da Prefeitura Municipal de Condeúba em 14 de março de 2024, objetivando o credenciamento de leiloeiros oficiais interessados em operacionalizar de forma híbrida e/ou eletrônica a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Condeúba/BA.

Na fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital, recebidos a partir de 08 de abril de 2024 até 23 de abril de 2024.

Aberta a sessão a Comissão não foi detectada presença de interessados ou representantes dos credenciados.

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, não tendo sido apresentados documentos da regularização das pendências apontadas dentro do prazo constante na 3ª Ata de Resultado de Credenciamento, publicada em 23 de abril de 2024, no DOM, Ed. 3737, sendo INDEFERIDO O CREDENCIADAMENTO dos identificados nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo certo que até este momento não houve interesse e/ou comparecimento de demais interessados, sendo que os serviços serão contratados mediante as necessidades da Administração.

ESPECIALIDADE	ORDEM	NOME E CPF	CREDENCIADO		PENDÊNCIAS
LSI EGIALIDADE	CRONOLÓGICA/DATA/HORÁRIO	NOIVIL LOIT	SIM NÃO		
Leiloeiro Oficial	PROTOCOLADO POR TERCEIROS SEM PROCURAÇÃO DIA 11/04/2024, AS 09:12H	DANIEL ELIAS GARCIA, CPF N° 910.192.149- 53		Х	1) Não foi apresentado o documento solicitado no item 3.2.10 do Edital: Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia e observância do disposto na Instrução Normativa nº 52, de 29/07/2022, do Departamento Nacional do Registro do Comércio; 2) Não foi apresentado o documento solicitado no item 3.2.18 do Edital: Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de

		cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da
		Constituição Federal.
		*

Sem que houvesse nenhum questionamento, ficam encerrados assim os trabalhos.

Conforme Edital da Chamada Pública nº 001/2024, esta Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Foi suspensa a reunião para redação da presente ata que reabertos os trabalhos, foi lida e vai devidamente assinada pela Comissão de Credenciamento e demais presentes.

Comissão de Credenciamento:

Ricardo Moura de Lima Presidente

Geremias Carlos dos Santos Secretário

> Elizeu Alves de Brito Membro

#### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO № 024/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-39/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como <u>Psicóloga CAPS (40h semanal)</u>, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 24.640,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: De 24/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: CARINE PAULA ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 050.757.605-54.

# EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO № 025/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-44/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como <u>Psicologia- Nasf/SEM (20h semanal)</u>, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.584,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: De 24/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: VERONICA EMILLY PETRILLI DUARTE DE ALMEIDA, CPF № 858.046.765-98

#### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO № 026/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-43/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Psicologia- Nasf/SEM (20h semanal), para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.584,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: De 24/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: VANESSA ROCHA DOS SANTOS, CPF Nº 029.503.705-94

# EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO № 027/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-78/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Odontologia (40h semanal)**, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: De 24/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: LUCIANO DA ROCHA NEVES, CPF Nº 008.679.375-64

# EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO № 028/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-58/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como <del>Odontologia (40h semanal), para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.</del>

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: De 24/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

**CONTRATADA:** ANA CAROLINA PORTO FARIA DA SILVA, CPF Nº 023.905.625-66

# EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO № 029/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-46/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Nutricionista- Nasf/SEM (40h semanal)**, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

<u>VALOR ESTIMADO:</u> R\$ 24.851,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais, e vinte centavos).

VIGÊNCIA: De 24/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: JAÍNE CORDEIRO DE SOUZA, CPF Nº 060.158.115-60

# EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO № 030/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-34/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como <u>Enfermeiro(a)- PSF (40h semanal)</u>, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: De 24/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

**CONTRATADA:** NATHANNA RICARDO PEREIRA, CPF Nº 038.632.155-83

#### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO № 031/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-56/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Farmacêutico - Hospital (30h semanal), para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 18.638,40 (dezoito mil, seiscentos e trinta e oito, e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: De 24/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: NEIDE RODRIGUES CHAVES, CPF Nº 013.866.065-45

# EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO № 032/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-51/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Fisioterapeuta- Nasf/EMS (30h semanal),** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.526,00 (trinta mil, quinhentos e vinte e seis reais).

VIGÊNCIA: De 24/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: ROSIANE DA SILVA CRUZ, CPF Nº 064.444.185-26

#### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO № 033/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-54/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Fisioterapeuta- Ambulatório (30h semanal)**, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 35.904,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais).

VIGÊNCIA: De 24/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

<u>CONTRATADA:</u> NADJA NARA ANDRADE CARDOSO DOS APÓSTOLOS, CPF № 791.956.365-87

#### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 034/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-35/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Enfermeiro(a)- PSF (40h semanal) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.528,00 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: De 24/04/2024 a 31/12/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: PALLOMA PRATES MEDEIROS, CPF Nº 055.614.625-55.

#### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 035/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-37/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Enfermeiro(a)- PSF (40h semanal) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.528,00 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: De 24/04/2024 a 31/12/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: PALOMA RIBEIRO BRAZ TERENCIO, CPF Nº 019.235.395-07.

# EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 036/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-36/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Enfermeiro(a) - PSF (40h semanal) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.528,00 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: De 24/04/2024 a 31/12/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA. EDNA DE OLIVEIRA PINHEIRO COSTA, CPF Nº 032.063.325-08.

#### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 037/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-30/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Enfermeiro(a) Hospital (40h semanal) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

<u>VALOR ESTIMADO:</u> R\$ 25.344,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: De 24/04/2024 a 31/12/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: MANOELA RAMOS DE QUEIROZ, CPF Nº 005.843.435-66.

# EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 038/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-32/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Enfermeiro(a) Hospital (40h semanal) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA №. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.528,00 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: De 24/04/2024 a 31/12/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: ANDREIA JESUINA DE AVELAR COUTINHO, CPF Nº 036.291.935-60

#### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 024/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-39/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado CARINE PAULA ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 050.757.605-54, residente e domiciliada no Povoado da Lagoinha, nº 16, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo

de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Psicologia – CAPS (40h semanal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- **2.1.** O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 24.640,00** (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- **4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- **4.8.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento:
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será **24 de abril de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 24 de abril de 2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

#### **CARINE PAULA ALVES DOS SANTOS**

CPF Nº 050.757.605-54 CONTRATADA

Testemunha:	Nome:CPF:	
	Nome:	

#### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 025/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-44/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado VERONICA EMILLY PETRILLI DUARTE DE ALMEIDA, CPF N° 858.046.765-98, residente e domiciliada na Rua Dr. Mello, n° 29, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA №. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos

.

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Psicologia- Nasf/SEM (20h semanal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- **2.1.** O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 12.584,00** (doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

**4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- **5.2.** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será **24 de abril de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 24 de abril de 2024.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

## VERONICA EMILLY PETRILLI DUARTE DE ALMEIDA

CPF Nº 858.046.765-98 CONTRATADA

Testemunha:	Nome:	
	CPF:	
	Nome:	
	CPE·	

### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 026/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-43/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado VANESSA ROCHA DOS SANTOS, CPF Nº 029.503.705-94, residente e domiciliada na Rua Ceará, nº 77, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos

.

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Psicologia- Nasf/SEM (20h semanal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- **2.1.** O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 12.584,00** (doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- **2.3.** No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

**4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- **5.2.** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será **24 de abril de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 24 de abril de 2024.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

### **VANESSA ROCHA DOS SANTOS**

CPF Nº 029.503.705-94 CONTRATADA

Testemunha:	Nome:	
	CPF:	
	Nome:	
	None.	
	CPF·	
	OLI.	

### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 027/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-78/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado LUCIANO DA ROCHA NEVES, CPF Nº 008.679.375-64, residente e domiciliada na Rua Martinho Moreira, nº 11, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos

.

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Odontologia (40h semanal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- **2.1.** O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 36.480,00** (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

**4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será **24 de abril de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 24 de abril de 2024.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

### **LUCIANO DA ROCHA NEVES**

CPF Nº 008.679.375-64 CONTRATADO

Testemunha:	Nome: CPF:	
	Nome:	

### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 028/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-58/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado ANA CAROLINA PORTO FARIA DA SILVA, CPF Nº 023.905.625-66, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 131, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos

.

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Odontologia (40h semanal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- **2.1.** O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 36.480,00** (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

**4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- **5.2.** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será **24 de abril de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 24 de abril de 2024.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

### ANA CAROLINA PORTO FARIA DA SILVA

CPF Nº 023.905.625-66 CONTRATADA

Testemunha:	Nome:	_
	CPF:	
	Nome:	
	CPF:	

### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 029/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-46/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado JAÍNE CORDEIRO DE SOUZA, CPF  $\mathbb{N}^{\circ}$ 060.158.115-60, residente e domiciliada na Rua Deputado Luiz Cabral, nº 465, Bairro Divino Espirito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos

.

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Nutricionista- Nasf/SEM (40h semanal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de R\$ 24.851,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais, e vinte centavos).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

**4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será **24 de abril de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 24 de abril de 2024.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

### JAÍNE CORDEIRO DE SOUZA

CPF Nº 060.158.115-60 CONTRATADA

Testemunha:	Nome:CPF:	
	Nome:CPF:	

### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 030/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-34/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado NATHANNA RICARDO PEREIRA, CPF Nº 038.632.155-83, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, nº 35, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA №. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Enfermeiro(a)- PSF (40h semanal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- **2.1.** O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- **2.3.** No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

**4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será **24 de abril de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 24 de abril de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

#### NATHANA RICARDO PEREIRA

CPF Nº 038.632.155-83 CONTRATADA

Testemunha:	Nome: CPF:	
	Nome:	

#### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 031/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-56/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado NEIDE RODRIGUES CHAVES, CPF Nº 013.866.065-45, residente e domiciliada na Rua Sertaneja, S/N, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Farmacêutico - Hospital (30h semanal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- **2.1.** O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 18.638,40** (dezoito mil, seiscentos e trinta e oito, e quarenta centavos).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

**4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será **24 de abril de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 24 de abril de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

### **NEIDE RODRIGUES CHAVES**

CPF Nº 013.866.065-45 CONTRATADA

Testemunha:	Nome: CPF:		
	Nome:	 	

#### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 032/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-51/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado ROSIANE DA SILVA CRUZ, CPF Nº 064.444.185-26, residente e domiciliada na Fazenda Barreiro Grande, S/N, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA №. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo

de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Fisioterapeuta- Nasf/EMS (30h semanal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- **2.1.** O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 30.526,00** (trinta mil, quinhentos e vinte e seis reais).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- **4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- **4.8.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento:
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será **24 de abril de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 24 de abril de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

### **ROSIANE DA SILVA CRUZ**

CPF Nº 064.444.185-26 CONTRATADA

Testemunha:	Nome:CPF:
	Nome:

#### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 033/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-54/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado NADJA NARA ANDRADE CARDOSO DOS **APÓSTOLOS**, CPF Nº 791.956.365-87, residente e domiciliada na Rua Padre Tiziano, nº 85, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos

.

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Fisioterapeuta- Ambulatório (30h semanal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- **2.1.** O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 35.904,00** (trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

**4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- **5.2.** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será **24 de abril de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E **INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- 12.1.1. Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- 12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

- 13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- 13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- 13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- 14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 24 de abril de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

### NADJA NARA ANDRADE CARDOSO DOS APÓSTOLOS

CPF Nº 791.956.365-87 CONTRATADA

Testemunha:	Nome: CPF:	
	Nome:CPF:	

### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 034/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-35/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praca Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado PALLOMA PRATES MEDEIROS, CPF Nº 055.614.625-55, residente e domiciliada a Avenida Brasilia, nº 227, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos

.

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Enfermeiro(a)- PSF (40h semanal) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de R\$ 30.528,00 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais).
- 2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 -MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA **RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

- 4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- 4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS
- 4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 4.9. Os servicos contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- 5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- 7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- 7.6. A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- 7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- 8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- 8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- 8.4. O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E **INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- 12.1.1. Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- 12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

- 13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- 13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- 13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- 14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 24 de abril de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

# **PALLOMA PRATES MEDEIROS**

CPF Nº 055.614.625-55 CONTRATADA

Testemunha:	Nome:CPF:	
	Nome:	

## TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 035/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-37/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado PALOMA RIBEIRO BRAZ TERÊNCIO, CPF Nº 019.235.395-07, residente e domiciliada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 162, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA №. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Enfermeiro(a)- PSF (40h semanal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- **2.1.** O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 30.528,00** (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

**4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 24 de abril de 2024.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

#### PALOMA RIBEIRO BRAZ TERÊNCIO

CPF Nº 019.235.395-07 CONTRATADA

Testemunha:	Nome:CPF:	
	Nome:	

## OTERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 036/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-36/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado EDNA DE OLIVEIRA PINHEIRO COSTA, CPF Nº 032.063.325-08, residente e domiciliada a Fazenda Vereda Grande, S/N, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Enfermeiro(a)- PSF (40h semanal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- **2.1.** O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 30.528,00** (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

**4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

- 4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- 4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS
- 4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 4.9. Os servicos contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- 5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- 7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- 7.6. A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- 7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- 8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- 8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- 8.4. O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- 9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- 9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- 9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- 9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- 9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- 9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- 9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E **INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- 12.1.1. Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- 12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

- 13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- 13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- 13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- 14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 24 de abril de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

#### **EDNA DE OLIVEIRA PINHEIRO COSTA**

CPF Nº 032.063.325-08 CONTRATADA

Testemunha:	Nome:CPF:	
	Nome:CPF:	

## TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 037/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-30/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado MANOELA RAMOS DE QUEIROZ, CPF № 005.843.435-66, residente e domiciliada a Rua Dr. Tranquilino Torres, nº 60, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Enfermeiro(a) Hospital (40h semanal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de R\$ 25.344,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

**4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

- 4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- 4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS
- 4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 4.9. Os servicos contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- 5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

# **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6.1. O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 6.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- 6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- 7.2. Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- 7.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- 7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- 7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E **INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- 12.1.1. Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- 12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

- 13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- 13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- 13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- 14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 24 de abril de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

# MANOELA RAMOS DE QUEIROZ

CPF Nº 005.843.435-66 CONTRATADA

Testemunha:	Nome:CPF:	
	Nome:CPF:	

## TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 038/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-32/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado a ANDREIA JESUÍNA DE AVELAR COUTINHO, CPF Nº 036.291.935-60, residente e domiciliada a Rua São Lucas, nº 172, Bairro São Vicente, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA №. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Enfermeiro(a) Hospital (40h semanal) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de R\$ 30.528,00 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais).
- 2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 -MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA **RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- **5.2.** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E **INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- 12.1.1. Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- 12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

- 13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- 13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- 13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- 14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 24 de abril de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

#### ANDREIA JESUÍNA DE AVELAR COUTINHO.

CPF Nº 036.291.935-60 CONTRATADA

Testemunha:	Nome:CPF:	
	Nome:CPF:	

## EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO № 023/2024

**ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021 INEX Nº 008-145/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

**OBJETO:** Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Enfermeira PSF (40 horas semanais), para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA №. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE: ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA: 2.069 -MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: De 22/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA - ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 - Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa -Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira -Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: KARINE ROCHA SILVA, CPF Nº 076.024.925-36.

#### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB №. 023/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-145/2021 Chamada Pública nº 002/2021

> TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE JURIDICAS/FÍSICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado KARINE ROCHA SILVA, CPF Nº 076.024.925-36, residente e domiciliada a Rua São Tomé, nº 53, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo

de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Enfermeira - PSF (40 Horas semanais) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais).
- 2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 -MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA **JURÍDICA** 

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA **RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

- 4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- 4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- **4.8.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento:
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6.1. O prazo de vigência do presente termo de adesão será 22 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 6.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- 6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- 7.2. Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- 7.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- 7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- 7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:

- 9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- 9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- 9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- 9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- 9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- 9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- 9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E **INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- 12.1.1. Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- 12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

- 13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- 13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- 13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- 14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 22 de abril de 2024.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

#### KARINE ROCHA SILVA

CPF Nº 076.024.925-36 CONTRATADA

Testemunha:	Nome:CPF:	
	Nome:	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E MARIA DE FATIMA BRITO CALIXTO DE JESUS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. MARIA DE FATIMA BRITO CALIXTO DE JESUS, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 1175050725 e CPF nº 016.068.505-20, residente e domiciliada na Rua Liberdade, nº 11, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 20.809,80 (vinte mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da hora extra durante a semana é de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra semana de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 20

hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

## DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 069/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

### MARIA DE FATIMA BRITO CALIXTO DE JESUS

CPF Nº 016.068.505-20 Credenciado

TESTEMUNHAS:		
RG:	RG:	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E VERALUCIA DE OLIVEIRA FARIAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. VERALUCIA DE OLIVEIRA FARIAS, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 1385655380 e CPF nº 038.932.795-63, residente e domiciliada na Rua Santa Maria, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 26.845,20 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da hora extra durante a semana é de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra semana de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 24

hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da diária acompanhamento de paciente é de R\$ 100,00 (cem reais), estimando-se uma quantidade de 06 diária acompanhamento de paciente por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de diária acompanhamento de paciente de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à na respectiva Lei Orçamentária Anual: CONTRATANTE, ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

## DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 067/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira

	Contratante	
	VERALUCIA DE OLIVEIRA FARIAS CPF Nº 038.932.795-63 Credenciado	
TESTEMUNHAS:		
PC·	PC:	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E NEIDE DA SILVA ROCHA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. NEIDE DA SILVA ROCHA, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 0687701031 e CPF nº 076.711.116-86, residente e domiciliada na Rua 14 de Maio, nº 1679, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 26.845,20 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da hora extra durante a semana é de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra semana de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 24

hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da diária acompanhamento de paciente é de R\$ 100,00 (cem reais), estimando-se uma quantidade de 06 diária acompanhamento de paciente por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de diária acompanhamento de paciente de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à na respectiva Lei Orçamentária Anual: CONTRATANTE, ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

## DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 068/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira

	Contratante	
	NEIDE DA SILVA ROCHA CPF Nº 076.711.116-86 Credenciado	
TESTEMUNHAS:		
PC·		

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E ZELIA CHAVES DOS SANTOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. ZELIA CHAVES DOS SANTOS, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 280184876 e CPF nº 870.970.365-91, residente e domiciliada na Rua Agnaldo José Pereira, n° 247, Bairro Divino Espirito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 33.543,00 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da hora extra durante a semana é de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos), estimando-se uma quantidade de 30 hora extra semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra semana de R\$ 397,20 (trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 36 hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 635,40 (seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da diária acompanhamento de paciente é de R\$ 100,00 (cem reais), estimando-se uma quantidade de 10 diária acompanhamento de paciente por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de diária acompanhamento de paciente de R\$ 1.000,00 (um mil).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

## DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 066/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

### **ZELIA CHAVES DOS SANTOS**

CPF Nº 870.970.365-91 Credenciado

TESTEMUNHAS:	
RG:	RG:

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E DANIELLA BORBOREMA DE SOUSA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. DANIELLA BORBOREMA DE SOUSA, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 15.524.709-38 SSP/BA e CPF nº 055.614.645-07, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 40, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 26.845,20 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da hora extra durante a semana é de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra semana de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 24 hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da diária acompanhamento de paciente é de R\$ 100,00 (cem reais), estimando-se uma quantidade de 06 diária acompanhamento de paciente por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de diária acompanhamento de paciente de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

## DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 090/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

### DANIELLA BORBOREMA DE SOUSA

CPF Nº 055.614.645-07 Credenciado

TESTEMUNHAS:		
RG:	RG:	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E PATRICIA RIBEIRO PORTO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. PATRICIA RIBEIRO PORTO, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 14217156-51 SSP/BA e CPF nº 070.743.275-81, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 40, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 20.809,80 (vinte mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da hora extra durante a semana é de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra semana de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 089/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

#### **PATRICIA RIBEIRO PORTO**

	CPF Nº 070.743.275-81 Credenciado	
TESTEMUNHAS:		
RG:		

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E GABRIELA MELO FARIAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. GABRIELA MELO FARIAS, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 2211784658 e CPF nº 068.281.435-07, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 470, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 20.809,80 (vinte mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da hora extra durante a semana é de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra semana de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 20

hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 087/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

### **GABRIELA MELO FARIAS**

CPF Nº 068.281.435-07 Credenciado

TESTEMUNHAS:		
RG:	RG:	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E EDILENE OLIVEIRA RIBEIRO PORTO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. EDILENE OLIVEIRA RIBEIRO PORTO, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 1466511893 e CPF nº 038.787.045-85, residente e domiciliada na Fazenda Capim Grosso, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 20.809,80 (vinte mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da hora extra durante a semana é de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra semana de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

## DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 088/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

**EDILENE OLIVEIRA RIBEIRO PORTO** 

	CPF Nº 038.787.045-85 Credenciado	
TESTEMUNHAS:		
RG:	 RG:	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E DIANA KELE VIEIRA NOVATO DE OLIVEIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. DIANA KELE VIEIRA NOVATO DE OLIVEIRA, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 2083651685 e CPF nº 069.511.155-83, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 470, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 20.809,80 (vinte mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da hora extra durante a semana é de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra semana de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 086/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

DIANA KELE VIEIRA NOVATO DE OLIVEIRA

	CPF Nº 069.511.155-83 Credenciado	
TESTEMUNHAS:		
 RG:	 RG:	

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E GRASIELE MARIA DA ROCHA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. GRASIELE MARIA DA ROCHA, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 16.477.894-27 SSP/BA e CPF nº 063.516.735-26, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 40, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 26.845,20 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da hora extra durante a semana é de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra semana de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 24 hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da diária acompanhamento de paciente é de R\$ 100,00 (cem reais), estimando-se uma quantidade de 06 diária acompanhamento de paciente por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de diária acompanhamento de paciente de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 085/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

### **GRASIELE MARIA DA ROCHA**

CPF Nº 063.516.735-26 Credenciado

TESTEMUNHAS:		
RG:	RG:	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E CAROLINE ROCHA CALIXTO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. CAROLINE ROCHA CALIXTO, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 2233723812 SSP/BA e CPF nº 073.182.895-00, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 40, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 26.845,20 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 24 hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da diária acompanhamento de paciente é de R\$ 100,00 (cem reais), estimando-se uma quantidade de 06 diária acompanhamento de paciente por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de diária acompanhamento de paciente de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

### DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 082/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

CAROLINE ROCHA CALIXTO CPF Nº 073.182.895-00

CPF Nº 073.182.895-00 Credenciado

TESTEMUNHAS:	
RG:	RG:

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E FABIANA MARIA DE JESUS RIBEIRO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. FABIANA MARIA DE JESUS RIBEIRO, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 0952219808 e CPF nº 021.820.535-06, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Luiz Viana, nº 53, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 26.845,20 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 24 hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da diária acompanhamento de paciente é de R\$ 100,00 (cem reais), estimando-se uma quantidade de 06 diária acompanhamento de paciente por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de diária acompanhamento de paciente de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

### DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 080/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

#### **FABIANA MARIA DE JESUS RIBEIRO**

CPF Nº 021.820.535-06 Credenciado

TESTEMUNHAS:	
RG:	RG:

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E ENILSA MENDES PEREIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. ENILSA MENDES PEREIRA, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 1371616035 e CPF nº 052.428.105-05, residente e domiciliada na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 394, Bairro Paulo Sexto, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 26.845,20 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 24 hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da diária acompanhamento de paciente é de R\$ 100,00 (cem reais), estimando-se uma quantidade de 06 diária acompanhamento de paciente por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de diária acompanhamento de paciente de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

### DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 081/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

#### **ENILSA MENDES PEREIRA**

CPF Nº 052.428.105-05 Credenciado

TESTEMUNHAS:	
RG:	RG:

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 079/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E FATIMA OTACILIA DA SILVA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. FATIMA OTACILIA DA SILVA, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 0952219808 e CPF nº 117.084.388-31, residente e domiciliada na Rua São Tomé, nº 102, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 26.845,20 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da hora extra durante a semana é de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra semana de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 24

hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da diária acompanhamento de paciente é de R\$ 100,00 (cem reais), estimando-se uma quantidade de 06 diária acompanhamento de paciente por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de diária acompanhamento de paciente de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à na respectiva Lei Orçamentária Anual: CONTRATANTE, ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

## DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 079/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira

	Contratante	
	FATIMA OTACILIA DA SILVA CPF Nº 117.084.388-31 Credenciado	
TESTEMUNHAS:		
PC·	PG:	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 078/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E FATIMA CAROLINA DE FARIAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. FATIMA CAROLINA DE FARIAS, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 2247273548 e CPF nº 263.404.018-05, residente e domiciliada na Rua Antônio Andrade dos Santos, nº 060, Bairro Divino Espirito Santo na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 20.809,80 (vinte mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

### DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 078/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

**FATIMA CAROLINA DE FARIAS** 

	CPF Nº 263.404.018-05 Credenciado
TESTEMUNHAS:	
RG:	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E FLÁVIA LUIZA DE JESUS SOUSA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. FLÁVIA LUIZA DE JESUS SOUSA, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 0816644016 e CPF nº 003.271.915-97, residente e domiciliada na Fazenda Riacho Seco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 26.845,20 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da hora extra durante a semana é de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra semana de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 24

hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da diária acompanhamento de paciente é de R\$ 100,00 (cem reais), estimando-se uma quantidade de 06 diária acompanhamento de paciente por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de diária acompanhamento de paciente de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 077/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira

	Contratante	
	FLÁVIA LUIZA DE JESUS SOUSA CPF Nº 003.271.915-97 Credenciado	
TESTEMUNHAS:		
DC:		

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E JAIR DE JESUS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado o SR. JAIR DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, técnico de enfermagem, Identidade nº 1208752766 e CPF nº 018.152.715-40, residente e domiciliada na Rua Campo Santo, nº 20, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 26.845,20 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da hora extra durante a semana é de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra semana de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 24

hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da diária acompanhamento de paciente é de R\$ 100,00 (cem reais), estimando-se uma quantidade de 06 diária acompanhamento de paciente por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de diária acompanhamento de paciente de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à na respectiva Lei Orçamentária CONTRATANTE, Anual: ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

## DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 075/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira

	Contratante	
	JAIR DE JESUS CPF Nº 018.152.715-40 Credenciado	
TESTEMUNHAS:		
RG·		

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E GIOVANNA DE CARVALHO OLIVEIRA AMORIM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. GIOVANNA DE CARVALHO OLIVEIRA AMORIM, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 0816644016 e CPF nº 065.144.875-13, residente e domiciliada na Rua Dr. Tranquilino Torres, nº 28, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 26.845,20 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 24 hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da diária acompanhamento de paciente é de R\$ 100,00 (cem reais), estimando-se uma quantidade de 06 diária acompanhamento de paciente por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de diária acompanhamento de paciente de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

### DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 076/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

#### GIOVANNA DE CARVALHO OLIVEIRA AMORIM

CPF Nº 065.144.875-13 Credenciado

TESTEMUNHAS:		
RG:	RG:	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E KATIA RIBEIRO AMORIM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. KATIA RIBEIRO AMORIM, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 2240046384 e CPF nº 278.816.068-27 , residente e domiciliada na Fazenda Queimadas, nº 02, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 26.845,20 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da hora extra durante a semana é de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra semana de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 24

hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da diária acompanhamento de paciente é de R\$ 100,00 (cem reais), estimando-se uma quantidade de 06 diária acompanhamento de paciente por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de diária acompanhamento de paciente de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à na respectiva Lei Orçamentária CONTRATANTE, Anual: ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

## DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 074/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira

	Contratante	
	KATIA RIBEIRO AMORIM CPF Nº 278.816.068-27 Credenciado	
TESTEMUNHAS:		
PG:		

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E MARCIA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. MARCIA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 0687701031 e CPF nº 941.351.775-49, residente e domiciliada na Rua Martinho Moreira, nº 70, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 26.845,20 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 24 hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da diária acompanhamento de paciente é de R\$ 100,00 (cem reais), estimando-se uma quantidade de 06 diária acompanhamento de paciente por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de diária acompanhamento de paciente de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

### DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 070/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

#### MARCIA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA

CPF Nº 941.351.775-49 Credenciado

TESTEMUNHAS:	
RG:	RG:

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E LIDIANEZA DA ROCHA PEREIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. LIDIANEZA DA ROCHA PEREIRA, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 1160122695 e CPF nº 021.542.435-25, residente e domiciliada na Fazenda Curral Velho, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 20.809,80 (vinte mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

### DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 071/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

LIDIANEZA DA ROCHA PEREIRA

	CPF Nº 021.542.435-25 Credenciado	
TESTEMUNHAS:		
RG:	 RG:	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E LIDIANE CAIRES DO NASCIMENTO DE AMORIM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. LIDIANE CAIRES DO NASCIMENTO DE AMORIM, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 2211784658 e CPF nº 013.465.735-73, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 470, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 20.809,80 (vinte mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

### DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 072/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira Contratante

LIDIANE CAIRES DO NASCIMENTO DE AMORIM

	CPF № 013.465.735-73 Credenciado	
TESTEMUNHAS:		
RG:		

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E LETICIA CLELIA DE CARVALHO OLIVEIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a SRA. LETICIA CLELIA DE CARVALHO OLIVEIRA, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 1262868335 e CPF nº 022.153.205-67, residente e domiciliada na Rua São Mateus, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CREDENCIADA, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento na Cláusula Quinta e no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, no item 12 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor para execução dos serviços, com base na Resolução CMS nº 04/2024.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total estimado do Contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, passa de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 26.845,20 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.694,40 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal acrescido de 20% de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da hora extra durante a semana é de R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos), estimando-se uma quantidade de 20 hora extra semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra semana de R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extra final de semana é de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), estimando-se uma quantidade de 24

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

hora extra final de semana por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de hora extra final de semana de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da diária acompanhamento de paciente é de R\$ 100,00 (cem reais), estimando-se uma quantidade de 06 diária acompanhamento de paciente por mês, correspondendo ao valor total estimado mensal de diária acompanhamento de paciente de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

#### **DA DESPESA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesas, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual: ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-CUSTEIO E 16050000- PISO.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura até a vigência final do contrato.

# DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 073/2024.

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no inciso I do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo uma cópia juntada ao contrato original.

Condeúba - BA, 02 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00 Vagney Franklin Silveira Pereira

2

RG:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

	Contratante	
	LETICIA CLELIA DE CARVALHO OLIVEIRA CPF Nº 022.153.205-67 Credenciado	
TESTEMUNHAS:		

RG:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

#### Extrato de Termo de Execução Cultural nº 01/2024

Nº do Processo Administrativo: 012/2024. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 003/2024. CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. PROPONENTE: Antônio Pereira Lopes. **OBJETO:** Demais áreas da cultura-Premiações nos termos do Edital de chamamento público nº 003/2024 a ser realizado no Município de Guajeru-BA, nos dias 30/04/2024 ao dia 31/07/2024, nas condições constantes no Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Execução Cultural. Fundamento na Lei Federal 195/2002 e Decretos regulamentadores. Vigência 30/04/2024 a 30/07/2024. VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00. DATA DE ASSINATURA 15/04/2024.

#### Extrato de Termo de Execução Cultural nº 02/2024

Nº do Processo Administrativo: 012/2024. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 003/2024. CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. PROPONENTE: Irene de Souza Nunes. **OBJETO:** Demais áreas da cultura-Premiações nos termos do Edital de chamamento público nº 003/2024 a ser realizado no Município de Guajeru-BA, nos dias 30/04/2024 ao dia 31/07/2024, nas condições constantes no Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Execução Cultural. Fundamento na Lei Federal 195/2002 e Decretos regulamentadores. Vigência 30/04/2024 a 30/07/2024. VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00. DATA DE ASSINATURA 15/04/2024.

#### Extrato de Termo de Execução Cultural nº 03/2024

Nº do Processo Administrativo: 012/2024. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 003/2024. CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. PROPONENTE: Jesuíno Aparecido Andrade. **OBJETO:** Demais áreas da cultura-Premiações nos termos do Edital de chamamento público № 003/2024 a ser realizado no Município de Guajeru-BA, nos dias 30/04/2024 ao dia 31/07/2024, nas condições constantes no Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Execução Cultural. Fundamento na Lei Federal 195/2002 e Decretos regulamentadores. Vigência 30/04/2024 a 30/07/2024. VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00. DATA DE ASSINATURA 15/04/2024.

#### Extrato de Termo de Execução Cultural nº 04/2024

Nº do Processo Administrativo: 012/2024. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 003/2024. CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PROPONENTE: Jesuíno Aparecido Andrade. **OBJETO:** Demais áreas da cultura-Premiações nos termos do Edital de chamamento público nº 003/2024 a ser realizado no Município de Guajeru-BA, nos dias 30/04/2024 ao dia 31/07/2024, nas condições constantes no Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Execução Cultural. Fundamento na Lei Federal 195/2002 e Decretos regulamentadores. Vigência 30/04/2024 a 30/07/2024. VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00. DATA DE ASSINATURA 15/04/2024.

#### Extrato de Termo de Execução Cultural nº 05/2024

Nº do Processo Administrativo: 012/2024. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 003/2024. CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. PROPONENTE: Luís Brito Neves. **OBJETO:** Demais áreas da cultura-Premiações nos termos do Edital de chamamento público № 003/2024 a ser realizado no Município de Guajeru-BA, nos dias 30/04/2024 ao dia 31/07/2024, nas condições constantes no Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Execução Cultural. Fundamento na Lei Federal 195/2002 e Decretos regulamentadores. Vigência 30/04/2024 a 30/07/2024. VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00. DATA DE ASSINATURA 15/04/2024.

#### AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

O Município de Ibicoara torna público a Concorrência Eletrônica nº 001/2024 – objeto – construção de calçadas e sinalização, objetivando a conclusão da obra de pavimentação asfáltica de Ruas do Bairro Renascer – Conforme Convênio nº 086/2021 CONDER. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Local da disputa: no site <a href="www.bnccompras.com">www.bnccompras.com</a>. Inicio da sessão às 10:00 h do dia 17 de maio de 2024. Mais inf. na Prefeitura, das 08:00 às 12:00, pelo tel: (77) 3413-2199 ou email: <a href="licitacaoibicoara2124@gmail.com">licitacaoibicoara2124@gmail.com</a> Ibicoara - Bahia. Renan Pires Silva – Agente de contratação.

#### **DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

#### DECRETO Nº 10 DE 01 DE ABRIL DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 363 de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

#### 3010001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.027 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	150.000,0
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00	0,0
Total por Ação:	150.000,00	150.000,0
2.049 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUS		
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,0
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	1.000,0
Total por Ação:	1.000,00	1.000,0
Total por Unidade Orçamentária:	151.000,00	151.000,0
Total Geral:	151.000,00	151.000,0

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2024.

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA Tesoureiro CPF: 358.087.108-04

GILMADSON CRUZ DE MELO Prefeito Municipal CPF: 149.013.665-72

SIAFIC

#### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 11 DE 01 DE ABRIL DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 14.154.000,00 (Quatorze milhões e cento e cinquenta e quatro mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 375 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$14.154.000,00 (Quatorze milhões e cento e cinquenta e quatro mil reais) a saber:

#### **Dotações Suplementares**

2010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
2.003 - MANUTENCAO DO GABINETE		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	L	7.000,00
	Total por Ação:	7.000,00
2.005 - MANUTENCAO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	L	22.000,0
	Total por Ação:	22.000,00
2.006 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	L	290.000,00
	Total por Ação:	290.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	319.000,00
2020002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
2.009 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	L	135.000,00
	Total por Ação:	135.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	135.000,00
2030003 - SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONOMICO E SUSTEN	ITAVEL	
2.035 - MANUTENCAO DA SEC. MUN. DE DESEN. ECONOMICO E SUSTENTAVEI	<u></u>	
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	L	2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00
2050005 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULT. E LAZER		
2.039 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULT. E LAZER		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	L	110.000,0
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00
SIAFIC -		Página: 1 de 6

## DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	114.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	114.000,00
2060006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
2.041 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	IL	20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
2070007 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, PLANJ. E D	DESENV	
1.022 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE ESTRADAS, PONTES E ACES	SSOS RURAIS	
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
2.038 - MANUTENCAO DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, PLANJ. E DESENV	V	
3.3.90.30.00 / 17500000 - MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
3010001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.064 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA		
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	Total may Acco.	5.000,00
2.065 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA	Total por Ação:	5.000,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	IL	300.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO		135.000,00
3.3.90.39.00 / $16000000$ - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID	DICA	150.000,00
	Total por Ação:	585.000,00
2.066 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ASSISTENCIA FARMACEUTI	ICA	
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	IL	20.000,00
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		5.000,00
	Total por Ação:	25.000,00
2.067 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA VIGILANCIA EM SAUDE		
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	IL	964.000,00
	Total por Ação:	964.000,00
2.068 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAF	PITACAO PONDERADA	
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	IL	990.000,00
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		30.000,00
A AZA A CESTA O DAS ACOES DO DECO INCENTIVO FINANCEIRO DA ADS. DEC	Total por Ação:	1.020.000,00
2.070 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DES		
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00

FIC -

Página: 2 de 6

# DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	- ACS	
3.1.90.11.00 / 16040000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	/IL	2.066.000,0
3.1.90.13.00 / 16040000 - OBRIGACOES PATRONAIS		30.000,0
	Total por Ação:	2.096.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	4.725.000,0
010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDAD	DANIA	
2.030 - MANUTENCAO DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNAS		
3.1.90.11.00 / 16600000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	/IL	334.000,0
3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO		70.000,0
3.3.90.39.00 / 16600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIE	DICA	10.000,0
	Total por Ação:	414.000,0
2.074 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.90.32.00 / 15000000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO O	GRATUITA	70.000,
3.3.90.48.00 / 15000000 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICA	AS	1.000,0
	Total por Ação:	71.000,
	Total por Unidade Orçamentária:	485.000,
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL	ACAO	
	ACAO	
		321.000,
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL		
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL	∕IL Total por Ação:	
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL  3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	∕IL Total por Ação:	321.000,
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL  3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUC	∕IL Total por Ação: CACAO	<b>321.000</b> , 450.000,
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL  3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUC  3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO	∕IL Total por Ação: CACAO	<b>321.000</b> , 450.000, 10.000,
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL  3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUC  3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO  3.3.90.39.00 / 154200000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	∕IL Total por Ação: CACAO	<b>321.000</b> , 450.000, 10.000, 179.000,
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL  3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUC  3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO  3.3.90.39.00 / 154200000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR  4.4.90.51.00 / 15400000 - OBRAS E INSTALACOES	∕IL Total por Ação: CACAO	<b>321.000,</b> 450.000, 10.000, 179.000, 25.000,
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL  3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUC  3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO  3.3.90.39.00 / 154200000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR  4.4.90.51.00 / 15400000 - OBRAS E INSTALACOES	/IL Total por Ação: CACAO IDICA	<b>321.000,</b> 450.000, 10.000, 179.000, 25.000,
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL  3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUC  3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO  3.3.90.39.00 / 154200000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR  4.4.90.51.00 / 15400000 - OBRAS E INSTALACOES  4.4.90.52.00 / 154200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	/IL Total por Ação: CACAO IDICA	<b>321.000</b> , 450.000, 10.000, 179.000, 25.000, <b>664.000</b> ,
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL  3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUC  3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO  3.3.90.39.00 / 154200000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR  4.4.90.51.00 / 15400000 - OBRAS E INSTALACOES  4.4.90.52.00 / 154200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  2.026 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	/IL Total por Ação: CACAO IDICA	321.000, 450.000, 10.000, 179.000, 25.000, 664.000,
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL  3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUC  3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO  3.3.90.39.00 / 154200000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR  4.4.90.51.00 / 15400000 - OBRAS E INSTALACOES  4.4.90.52.00 / 154200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  2.026 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR  3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO	/IL Total por Ação: CACAO IDICA	321.000, 450.000, 10.000, 179.000, 25.000, 664.000,
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL  3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUC  3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO  3.3.90.39.00 / 154200000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR  4.4.90.51.00 / 15400000 - OBRAS E INSTALACOES  4.4.90.52.00 / 154200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  2.026 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR  3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO	Total por Ação: CACAO  IDICA  Total por Ação:  Total por Ação:	321.000, 450.000, 10.000, 179.000, 25.000, 664.000,
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL  3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUC  3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO  3.3.90.39.00 / 154200000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR  4.4.90.51.00 / 15400000 - OBRAS E INSTALACOES  4.4.90.52.00 / 154200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  2.026 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR  3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO  3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO	Total por Ação: CACAO  IDICA  Total por Ação:  Total por Ação:	321.000, 450.000, 10.000, 179.000, 25.000, 664.000, 140.000, 290.000,
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL  3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUC  3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO  3.3.90.39.00 / 154200000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR  4.4.90.51.00 / 15400000 - OBRAS E INSTALACOES  4.4.90.52.00 / 154200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  2.026 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR  3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO  3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO  2.044 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DO MAGISTERIO DA EDUCAC	Total por Ação: CACAO  IDICA  Total por Ação:  Total por Ação:	321.000, 450.000, 10.000, 179.000, 25.000, 664.000, 140.000, 290.000,
2.022 - GESTAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL  3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUC  3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO  3.3.90.39.00 / 154200000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR  4.4.90.51.00 / 15400000 - OBRAS E INSTALACOES  4.4.90.52.00 / 154200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  2.026 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR  3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO  3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO  2.044 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DO MAGISTERIO DA EDUCAC	Total por Ação: CACAO  IDICA  Total por Ação:  Total por Ação:  AOO	321.000,0 321.000,0 450.000,0 10.000,0 179.000,0 664.000,0 140.000,0 290.000,0 6.979.000,0 8.254.000,0

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

SIAFIC - Página: 3 de 0

#### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	·
	1.114.000,00
	75.000,0
	150.000,0
Total por Ação:	1.339.000,0
Total por Unidade Orçamentária:	1.339.000,0
	50.000,0
Total por Ação:	50.000,0
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,0
ESENV	
. E DESENV	
	200.000,0
Total por Ação:	200.000,0
Total por Unidade Orçamentária:	200.000,0
	800.000,0
Total por Ação:	800.000,0
Total por Unidade Orçamentária:	800.000,0
	479.000,0
Total por Ação:	479.000,0
Total por Unidade Orçamentária:	479.000,0
CA	100.000,0
	100.000,0
Total por Ação:	200.000,0
	71.000,0
	1.521.000,0
	2.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:  Total por Ação: Total por Unidade Orçamentária:  ESENV  Total por Ação: Total por Unidade Orçamentária:  Total por Ação: Total por Unidade Orçamentária:  Total por Unidade Orçamentária:

		,	
DECRETO DE	CPEDITO	OPCAMENTADIO	<b>E SUPLEMENTAR</b>
DECKE TO DE	CICEDITO	CITÓMILIA I MILIO	L JOI LLIVILIAIA

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO		990.000,00
3.3.90.36.00/15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		160.000,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		175.000,00
3.3.90.92.00 / 16000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		50.000,00
	Total por Ação:	2.969.000,00
2.049 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUS		
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		2.000,00
	Total por Ação:	4.000,00
2.068 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPIT	TACAO PONDERADA	
3.1.91.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	3.203.000,0
010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADA	NIA	
2.032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS		
		074 000 0
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		374.000,00 60.000,00
3.3.30.30.00 / 13000000 - WATERIAL DE CONSUMO	Total por Ação:	434.000,00
2.078 - GESTÃO DOS RECURSOS DO CREAS - FEAS	Total pol Aguo.	404.000,00
3.1.90.11.00 / 16600000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00
	Total por Ação:	1.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	435.000,00
5010001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCA	CAO	
1.018 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MANUT. DE CRECHES E ESCO	DLAS DO ENSINO INFANTIL	
4.4.90.51.00 / 154200000 - OBRAS E INSTALACOES		600.000,00
	Total por Ação:	
	rotal pol Aguo.	
2.011 - GESTAO DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE	rotal pol Aguo.	
2.011 - GESTAO DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE 3.1.90.13.00 / 15690000 - OBRIGACOES PATRONAIS	Total pol Ayao.	600.000,00
	Total pol Ayao.	2.000,00
3.1.90.13.00 / 15690000 - OBRIGACOES PATRONAIS		2.000,00 2.000,00
3.1.90.13.00 / 15690000 - OBRIGACOES PATRONAIS 3.3.90.30.00 / 15690000 - MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00 2.000,00 2.000,00
3.1.90.13.00 / 15690000 - OBRIGACOES PATRONAIS 3.3.90.30.00 / 15690000 - MATERIAL DE CONSUMO	CA	2.000,00 2.000,00 2.000,00
3.1.90.13.00 / 15690000 - OBRIGACOES PATRONAIS 3.3.90.30.00 / 15690000 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 / 15690000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIO	CA	2.000,00 2.000,00 2.000,00 6.000,00
3.1.90.13.00 / 15690000 - OBRIGACOES PATRONAIS 3.3.90.30.00 / 15690000 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 / 15690000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIO  2.019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	CA	2.000,00 2.000,00 2.000,00 6.000,00
3.1.90.13.00 / 15690000 - OBRIGACOES PATRONAIS 3.3.90.30.00 / 15690000 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 / 15690000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIO  2.019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	CA Total por Ação: Total por Ação:	2.000,00 2.000,00 2.000,00 6.000,00
3.1.90.13.00 / 15690000 - OBRIGACOES PATRONAIS 3.3.90.30.00 / 15690000 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 / 15690000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIO  2.019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUCA	Total por Ação:  Total por Ação:	2.000,00 2.000,00 2.000,00 6.000,00 242.000,00
3.1.90.13.00 / 15690000 - OBRIGACOES PATRONAIS 3.3.90.30.00 / 15690000 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 / 15690000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIO  2.019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Total por Ação:  Total por Ação:	2.000,00 2.000,00 2.000,00 6.000,00 242.000,00 724.000,00
3.1.90.13.00 / 15690000 - OBRIGACOES PATRONAIS 3.3.90.30.00 / 15690000 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 / 15690000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIO  2.019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUCA 3.1.90.11.00 / 15001001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Total por Ação:  Total por Ação:	2.000,00 2.000,00 2.000,00 6.000,00 242.000,00 724.000,00
3.1.90.13.00 / 15690000 - OBRIGACOES PATRONAIS 3.3.90.30.00 / 15690000 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 / 15690000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIO  2.019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUCA 3.1.90.11.00 / 15001001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Total por Ação:  Total por Ação:  Total por Ação:	2.000,00 2.000,00 2.000,00 6.000,00 242.000,00 724.000,00
3.1.90.13.00 / 15690000 - OBRIGACOES PATRONAIS 3.3.90.30.00 / 15690000 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 / 15690000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIO  2.019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUCA 3.1.90.11.00 / 15001001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.3.90.30.00 / 15410000 - MATERIAL DE CONSUMO	Total por Ação:  Total por Ação:  Total por Ação:	2.000,00 2.000,00 2.000,00 6.000,00 242.000,00 724.000,00 744.000,00

SIAFIC -

Página: 5 de 6

#### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	50.000,00
2.042 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.36.00 / 15530000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		2.000,00
3.3.90.93.00 / 15530000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		2.000,00
4.4.90.52.00 / 15530000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00
	Total por Ação:	6.000,00
2.044 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DO MAGISTERIO DA EDUCACA	0	
3.1.90.11.00 / 15411070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.000.000,00
	Total por Ação:	6.000.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	7.648.000,00
	Total Anulado:	14.154.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2024.

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA Tesoureiro CPF: 358.087.108-04

GILMADSON CRUZ DE MELO Prefeito Municipal CPF: 149.013.665-72

SIAFIC - Página: 6 de 6

#### PORTARIA N° 044 de 03 de maio 2024

"Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: "Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização"

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Reginaldo do Carmo Ferreira, função de Servente, CPF: 998.454.585-72 ora, servindo à Secretária Municipal de Educação deste Município, iniciando em 03 de maio de 2024 e encerrando no dia 03 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara - BA, em 03 de maio de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

#### PORTARIA N° 045 de 03 de maio 2024

"Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: "Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização"

#### RESOLVE:

- Art. 1º Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública Candida da Rocha Santana, função de Merendeira, CPF: 528.262.795-72 ora, servindo à Secretária Municipal de Educação deste Município, iniciando em 03 de maio de 2024 e encerrando no dia 03 de julho de 2024.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara - BA, em 03 de maio de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

PORTARIA N° 046 de 03 de maio de 2024

"Dispõe de pedido de Licença Sem Remuneração no prazo de 2 anos, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, da prefeitura Municipal de Ibicoara - BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. XVII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 111 da Lei 105 de 2003.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Sem Remuneração à Servidora Pública Municipal **Taiane dos Santos Silva Bonfim**, função de Serviços Gerais, CPF: 064.217.535-74 ora, servindo à Secretaria Municipal de Educação deste Município, iniciando em 03 de maio de 2024 e encerrando no dia 03 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 03 de maio 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

	EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	71 2024
PROC. LICITATÓRIO	CRED 002 - 2024
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI
CONTRATADO	CATIANA PINTO DOS SANTOS LTDA ME
ОВЈЕТО	Contratação de profissionais de saúde para prestação de serviços médicos de forma presencial no município de Jacaraci
VALOR	R\$ 337.510,08 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e dez reais e oito centavos).
⊢ ¼ ORGÃO / O O UNIDADE	04.00
PROJETO / ATIVIDADE	2.023/ 2.051
ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	25/04/2025
DATA DA ASSINATURA	25/04/2024

	EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	74 2024
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO	FARMACIA BENICIA E PABLO LTDA - ME
ОВЈЕТО	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACARACI.
VALOR	R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)
र्दु ORGÃO / UNIDADE	00.04
ORGÃO / UNIDADE OF PROJETO / ATIVIDADE OF FLEMENTO DESPESA	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
8 ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024

	EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	75 2024
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO	FARMACIA RR LTDA - ME
ОВЈЕТО	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACARACI.
VALOR	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
ਾਲ੍ਹ ORGÃO / UNIDADE	00.04
ORGÃO / UNIDADE PROJETO / ATIVIDADE C ELEMENTO DESPESA	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024

	EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	76 2024		
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023		
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
CONTRATADO	ANANIAS SILVA JUNIOR DE JACARACI - ME		
ОВЈЕТО	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACARACI.		
VALOR	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).		
ORGÃO / UNIDADE	00.04		
ORGÃO / UNIDADE PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051		
8 ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00		
VIGÊNCIA	31/12/2024		
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024		

	EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.	77 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	PAULA DE SOUSA BONFIM- ME	
OBJETO	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACARACI.	
VALOR	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).	
O ORGÃO / UNIDADE	00.04	
PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051	
O ORGAO / UNIDADE O PROJETO / ATIVIDADE LO ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00	
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024	

	EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.	78 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	FARMACIA PEDRO INACIO LTDA - ME	
OBJETO	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACARACI.	
VALOR	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).	
ORGÃO / UNIDADE	00.04	
O ORGÃO / UNIDADE O PROJETO / ATIVIDADE C ELEMENTO DESPESA	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051	
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00	
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024	

	EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	79 2024		
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023		
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
CONTRATADO	DROGARIA MAIS SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME		
ОВЈЕТО	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACARACI.		
VALOR	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).		
್ಟ್ರ ORGÃO / UNIDADE	00.04		
	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051		
8 ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00		
VIGÊNCIA	31/12/2024		
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024		

	EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	80 2024
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO	DUQUES E SOARES LTDA ME
ОВЈЕТО	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACARACI.
VALOR	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).
ਾਲ੍ਹ ORGÃO / UNIDADE	00.04
ORGÃO / UNIDADE PROJETO / ATIVIDADE CONTRACTOR OF CONTRACT	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024

#### Portaria nº 27 de 29 de abril de 2024.

Dispõe sobre Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Lucineide Pereira da Silva Neves, conforme adiante se especifica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Lucineide Pereira da Silva Neves, concursada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir do dia 02/05/2024 e terá término em 02/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

#### **RESULTADO PRELIMINAR**

EDITAL AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO - LPG 001

EDITAL DE SELEÇÃO COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022

AUDIOVISUAL (Curta-Metragem, Videoclipes e Web Séries)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER torna pública a lista preliminar de selecionados no edital e dar outras providências. O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a lista preliminar de selecionados no Edital Nº001/2024

#### Curta-Metragem e Web Séries 3 vagas – 3 inscritos

Nome / CPF	Tipo	Projeto	Reserva de Vagas (AUTODECLARAÇÃO)	Situação
1. MAURICIO ALVES SANTOS 046.288,115-63	Web Série	" Rei da Selfie – Mais que um clube! "	Não ha	APROVADO
2. JANETE CARVALHO SILVA 087.114.185-08	Curta-metragem	" A História da Comunidade: TANQUE DA ONÇA."	Pessoa Negra (pretas e pardas), Mulher e de comunidade tradicional	APROVADO
3. JOSE MESSIAS DOS SANTOS 049.393.675-09	Curta-Metragem	"A História da Cantiga de Roda de Tanque da Onça"	Pessoa Negra (pretas e pardas) e de comunidade tradicional	APROVADO

Após a divulgação do resultado preliminar, caso seja selecionado, o proponente deverá apresentar na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a seguinte documentação complementar para que o seu projeto seja habilitado:

I - Cópia de documento que comprove os dados bancários (cartão de banco) do proponente, em conta exclusiva para o recebimento.

Prova de regularidade para com a:

II - Fazenda Federal III - Estadual IV - Municipal V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

#### <u>Videoclipes</u> 5 vagas – 5 inscritos

Nome / CPF	Tipo	Projeto	Reserva de Vagas (AUTODECLARAÇÃO)	Situação
1. EDVALDO MERQUIADES DOS SANTOS 186596165-53	Videoclipes	"QUANDO TE VEJO"	Pessoa Negra e de comunidade tradicional	APROVADO
2. ATAIDES OLIVEIRA DOS SANTOS	Viucoclipes	"VOCE NAO PRESTA, MAS EU TE AMO"	Pessoa Negra	APROVADO

048.310.375-67				
3. RONALDO ALVES DOS SANTOS 804.107.745-53	Videoclipes	"RODELLA"	Pessoa Negra	APROVADO
4. ALOIZIO DOS SANTOS XAVIER 330.134.,718-59	Videoclipes	"MORENA TRAJADA"	Pessoa de Comunidades Tradicionais	APROVADO
5. MARINEI GUIMARAES MALTA ROCHA 308.965.598-58	Videoclipes	"""ONDE ESTA VOCE?"	Mulher	APROVADO

Após a divulgação do resultado preliminar, caso seja selecionado, o proponente deverá apresentar na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. a seguinte documentação complementar para que o seu projeto seja habilitado:

I - C'opia de documento que comprove os dados bancários (cartão de banco) do proponente, em conta exclusiva para o recebimento.

Prova de regularidade para com a:

II - Fazenda Federal III - Estadual IV - Municipal V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

MALHADA DE PEDRAS, 03 DE MAIO DE 2024

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DA LEI COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO NO MUNÍCIO DE MALHADA DE PEDRAS/BA

Carlos Roberto Santos Silva - Prefeito Municipal

Humberto Vieira Ventura Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

#### **RESULTADO PRELIMINAR**

EDITAL AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO – LPG 002

EDITAL DE SELEÇÃO COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 AUDIOVISUAL III (apoio à capacitação, formação e qualificação no audiovisual)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER torna pública a lista preliminar de selecionados no edital e dar outras providências. O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a lista preliminar de selecionados no Edital Nº002/2024.

#### 1 vagas -1 inscritos

Nome	Tipo	Projeto/Localidades	Reserva de Vagas	Situação
1. FERNANDA PIRES ATAIDE	Apoio à reformas, restauros,	CINEMA ITINERANTE EM	Mulher	APROVADO

073.655.825-02	manutenção e funcionamento de salas de cinema. bem como cinemas de rua e itinerante.	MALHADA DE PEDRAS	
	ue iua e illiletatile.		

Após a divulgação do resultado preliminar, caso seja selecionado, o proponente deverá apresentar na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a seguinte documentação complementar para que o seu projeto seja habilitado:

I - Cópia de documento que comprove os dados bancários (cartão de banco) do proponente, em conta exclusiva para o recebimento.

Prova de regularidade para com a:

- II Fazenda Federal
- III Estadual
- IV Municipal
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

MALHADA DE PEDRAS, 03 DE MAIO DE 2024

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DA LEI COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO NO MUNÍCIPIO DE MALHADA DE PEDRAS

Carlos Roberto Santos Silva - Prefeito Municipal Humberto Vieira Ventura - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

#### **RESULTADO PRELIMINAR**

EDITAL AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO – LPG 003

EDITAL DE SELEÇÃO COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 AUDIOVISUAL III (apoio à capacitação, formação e qualificação no audiovisual)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER torna pública a lista preliminar de selecionados no edital e dar outras providências. O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a lista preliminar de selecionados no Edital Nº003/2024.

#### 1 vagas -1 inscritos

Nome	Tipo	Projeto/Localidades	Reserva de Vagas	Situação
1. COSMELUCIO ALVES COSTA 024.934.335-56	capacitação, formação e qualificação no audiovisual	Projeto Aprender Cinema: Audiovisual em Aula	Pessoa Negra	APROVADO

Após a divulgação do resultado preliminar, caso seja selecionado, o proponente deverá apresentar na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a seguinte documentação complementar para que o seu projeto seja habilitado:

I - Cópia de documento que comprove os dados bancários (cartão de banco) do proponente, em conta exclusiva para o recebimento.

Prova de regularidade para com a:

- II Fazenda Federal
- III Estadual
- IV Municipal
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

MALHADA DE PEDRAS, 03 DE MAIO DE 2024

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DA LEI COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO NO MUNÍCIPIO DE MALHADA DE PEDRAS

Carlos Roberto Santos Silva - Prefeito Municipal Humberto Vieira Ventura - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

#### **RESULTADO PRELIMINAR**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO №004/2024

PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA DE ACORDO COM O ARTIGO 18º DA LEI COMPLEMENTAR 195/22

#### **TERNOS DE REIS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER torna pública a lista preliminar de selecionados no edital e dar outras providências. O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a lista preliminar de selecionados no Edital Nº004/2024.

#### TERNOS DE REIS - PREMIAÇÃO de R\$2.250,61 CADA

Nome	Tipo	Reserva de Vagas (AUTODECLARAÇÃO)	Município	CPF
1. ADONIDE RIBEIRO DE SOUZA - FOLIA DA LAGOA DA VEREDA	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	009.182.715-92
2. JOSÉ CARLOS ANDRADE BERNARDES - FOLIA DE REIS 7 IRMÃOS	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	523.954.725-49
3. CARLOS MANOEL DA SILVA ALMEIDA- FOLIA DE REIS TIÃO DE ZULINA	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	086.856.095-26
4. AODOMIRO MOURA DE SOUZA- FOLIA DA FAMÍLIA SOUZA	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	737.312.425-91

5. JOSÉ APARECIDO SOARES - FOLIA FAMÍLIA SOARES	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	812.400.405-63
6. ANTÔNIO INÁCIO BRITO- FOLIA DE REIS DE TRÊS LAGOAS	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	571.838.565-34
7. JOÃO GONSALVES BARBOSA- REISADO DA LAGOA DO LEITE	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	790.780.105-25
8. JEVALDO SOUZA DA SILVA- FOLIA DE REIS MUCAMBO E BASTIÃO	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	005.359.515-74
9. AILTON COQUEIRO GOMES- FOLIA DE REIS FURA OLHO	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	022.381.535-78
10. VALDIR MONTEIRO DA SILVA- FOLIA DE REIS BEIRA RIO	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	816.100.845-00
11. CLEOMILDO AGUIAR SANTANA- FOLIA DO MOSQUITO	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	034.994.536-57
12. ADEMAR DA SILVA PENA- FOLIA DO TANQUE DA ONÇA	Reisado	Comunidades Tradicionais	MALHADA DE PEDRAS	024.219.625-01

Após a divulgação do resultado preliminar, caso seja selecionado, o proponente deverá apresentar na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, a seguinte documentação complementar para que o seu projeto seja habilitado:

I - Cópia de documento que comprove os dados bancários (cartão de banco) do proponente, em conta exclusiva para o recebimento.

Prova de regularidade para com a:

II - Fazenda Federal III - Estadual IV - Municipal V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

\*CASO JÁ TENHA SIDO ENTREGUE, FAVOR DESCONSIDERAR.

MALHADA DE PEDRAS, 03 DE MAIO DE 2024

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DA LEI COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO NO MUNÍCIPIO DE MALHADA DE PEDRAS

Carlos Roberto Santos Silva – Prefeito Municipal Humberto Vieira Ventura - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

#### PORTARIA Nº 28, DE 02 de MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Análise de Projetos da Lei Complementar Paulo Gustavo no Município de Malhada de Pedras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras/BA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o fim do prazo de inscrições de propostas para as chamadas públicas emergenciais da Lei Paulo Gustavo no Município de Malhada de Pedras/BA.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os seguintes integrantes para a Comissão de Análise de Projetos:

Sr<sup>a</sup> Zenaide Batista Caetano Ferreira – CPF №485.275.995-20 Sr<sup>a</sup> Cassineide Oliveira Alves – CPF №018.961.125-10 Sr<sup>a</sup> Laiane Santana Ferreira – CPF №062.438.485-31

Art. 2º. A Comissão selecionará os proponentes inscritos nos editais referentes aos recursos da Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, e procederá ao julgamento das mesmas.

Art. 3°. Este ato entra em vigor a partir desta data.

MALHADA DE PEDRAS, 02 DE MAIO DE 2024

Carlos Roberto Santos Silva

Prefeito Municipal

Humberto Vieira Ventura

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

#### 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011-07/2023

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e ALEX LESSA SOUSA LTDA, que tem por objeto a Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica e Plantões Médicos para atender pacientes do município.

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por Carlos Roberto Santos da Silva, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Lucas Brito Santos, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa ALEX LESSA SOUSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.490.211/0001-28, com sede na Rua Zezinho Carneiro, n° 358, Centro, na cidade de Tanque Novo, Bahia, representada neste ato por ALEX LESSA SOUSA, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato n° 011-07/2023, na forma e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do valor do Contrato, em decorrência do acréscimo da prestação de serviços inicialmente contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. A importância ora estabelecida importa no acréscimo do valor do contrato vigente no patamar de 5% (cinco por cento).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total do contrato passar a ser de R\$ 46.709,99 (quarenta e seis mil, setecentos enove reais e noventa e nove).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente deste termo aditivo, correrá à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente mencionadas no instrumento contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 19 de abril de 2024.	
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS	_
CNPJ: 14.106.561/0001-84	
Carlos Roberto Santos da Silva	

ALEX LESSA SOUSA LTDA CNPJ: 50.490.211/0001-28

#### **DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

# DECRETO Nº 30 DE 02 DE MAIO DE 2024 LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais ) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### Dotações Suplementares

#### 206 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO

#### 1.006 - PLANEJAMENTO URBANO, EDIFICACOES PUBLICAS E DESAPROPRIACOES

4.4.90.51.00 / 2754 - Obras e Instalacoes

820.000,00

Total por Ação:

820.000,00

Total por Unidade Orçamentária:

820.000,00

Total Suplementado:

820.000,00

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
2754 - Recursos de Operações de Crédito	820.000,00
Total	820.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 2 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2024.



DANILO SILVA DE JESUS Tesoureiro CPF: 000.737.305-80

GEORGE VIEIRA GOIS Prefeito Municipal CPF: 252.240.265-04

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 1

DECRETO Nº 61, DE 03 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes.

#### **DECRETA:**

- Art.1º Fica nomeado o Senhor ANTÔNIO ALBERTO DE SOUZA para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, da Estrutura Administrativa.
  - Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

George Viera Gois Prefeito Municipal

#### **DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

#### DECRETO Nº 21 DE 11 DE ABRIL DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 54.200,00 (Cinquenta e quatro mil e duzentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$54.200,00 (Cinquenta e quatro mil e duzentos reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA		
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo		54.200,00
	Total por Ação:	54.200,00
	Total por Unidade Orçamentária:	54.200,00
	Total Suplementado:	54.200,00

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### **Dotações Anuladas**

# 206 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO 2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO 3.3.90.39.00 / 150000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 54.200,00 Total por Ação: 54.200,00 Total por Unidade Orçamentária: 54.200,00 Total Anulado: 54.200,00

- Art. 3º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 11 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 11 de abril de 2024.

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 2

#### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

¥

DANILO SILVA DE JESUS Tesoureiro CPF: 000.737.305-80

GEORGE VIEIRA GOIS Prefeito Municipal CPF: 252.240.265-04

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

#### **DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

#### DECRETO Nº 29 DE 30 DE ABRIL DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 240.500,00 (Duzentos e quarenta mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$240.500,00 (Duzentos e quarenta mil e quinhentos reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
1.002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES				
4.4.90.51.00 / 154019 - Obras e Instalacoes		240.000,00		
	Total por Ação:	240.000,00		
	Total por Unidade Orçamentária:	240.000,00		
204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA				
4.4.90.52.00 / 1600 - Equipamentos e Material Permanente		500,00		
	Total por Ação:	500,00		
	Total por Unidade Orçamentária:	500,00		
	Total Suplementado:	240.500,00		

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### **Dotações Anuladas**

203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO		
3.3.90.30.00 / 150001 - Material de Consumo		40.500,00
3.3.90.39.00 / 150001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		200.000,00
	Total por Ação:	240.500,00
	Total por Unidade Orçamentária:	240.500,00
	Total Anulado:	240.500,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 2

#### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 30 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2024.

DANILO SILVA DE JESUS

Tesoureiro CPF: 000.737.305-80

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal CPF: 252.240.265-04

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

#### ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu comunica a quem interessar possa, que firmou contrato através do processo de Inexigibilidade de Licitação IN-017-2024 − CONTRATO № 065-2024, junto a empresa JAIR MOREIRA ME, com o CNPJ: 08.678.939/0001-11, cujo objeto é a contratação de banda musical "OSWALDINHO DR. DA SANFONA" para apresentação artística nos Festejos Juninos deste município, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, por preço global, através de empresário exclusivo. No valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 02 de maio de 2024. Antônio Alberto de Souza − Agente de Contratação.

#### TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 004/2024)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 1º TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-004-2024, junto a empresa M.C. COMERCIO DE GAS GLP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.781.071/0001-95, cujo objeto trata-se de registro de preço visando futura contratação de empresa para aquisição de combustíveis, a serem utilizados para abastecimento da frota deste Município. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no artigo 124, Inciso I, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Sapeaçu - Bahia, 30 de Abril de 2024.

George Viera Góis Prefeito Municipal.



# O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da **Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda CNPJ 10.841.540/0001-51**

# **ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:**

Rua Valdomiro Alves Luz, 45 Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360

e-mail: lidergrafica2023@gmail.com Site: www.sertaohoje.com.br

#### **EDITORA**

Lúcia Oliva Lima - DRT 456 e-mail: oliva\_ba@hotmail.com Cel.: (77) 99953-7613

# DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br Cel.: (77) 99962-8581

# CERTIFICAÇÃO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001